



Portal de Legislação do Município de Tenente Portela / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.329, DE 30/05/2006

ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubens Antonio Marroni Furini, Prefeito Municipal de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Normas de Funcionamento e Competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Tenente Portela, sendo órgão colegiado, com caráter deliberativo, fiscalizador e permanente, que tem o objetivo de orientar os Poderes Públicos Municipais, no estabelecimento da política ambiental do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem as seguintes finalidades:

- I - Auxiliar a Administração Pública na orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria referente à questão ambiental, visando um desenvolvimento sustentável;
- II - propor normas e diretrizes necessárias à regulamentação e implantação da política municipal do Meio Ambiente aos poderes públicos municipais;
- III - Coordenar a elaboração e supervisionar a execução da política ambiental do Município;
- IV - Propor a realização de estudos sobre possíveis conseqüências ambientais em decorrência de Projetos Públicos ou privados no Município e indicar alternativas de solução quando for necessário;
- V - Sugerir normas e critérios para licenciamento das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;
- VI - Zelar pela plena execução e cumprimento da Legislação referente às questões ambientais;
- VII - Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação de área urbana;
- VIII - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IX - Propor a localização e mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- X - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- XI - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- XII - Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;
- XIII - Convocar audiências públicas, nos termos da legislação vigente;
- XIV - Propor e acompanhar a recuperação de nascentes, arroios, rios e matas ciliares;
- XV - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município;
- XVI - Decidir, em instância de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pela área ambiental municipal;
- XVII - Oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XVIII - Apreçar anualmente as contas do Fundo Municipal de defesa do Meio ambiente e emitir parecer para sua aprovação, dando ampla publicidade ao mesmo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário câmaras técnicas em áreas de interesse, e ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente é composto por 14 (catorze) Conselheiros Titulares com seus respectivos suplentes, tendo em sua composição, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil. **(NR)** (caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.304, de 30.06.2015](#))

§ 1º São representantes do Poder Público: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.439, de 12.09.2017](#))

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III - Um representante da Brigada Militar;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- VI - Um representante da CORSAN;
- VII - Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 2º São representantes da Sociedade Civil: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.439, de 12.09.2017](#))

- I - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Tenente Portela - SINTRAF;
- II - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Tenente Portela;
- III - Um representante do Sindicato Rural de Tenente Portela;
- IV - Um representante da EMATER;
- V - Um representante da Associação em Defesa dos Animais - AMICÃO;
- VI - Um representante da Associação Portelense de Desenvolvimento Agropecuário - APDA;
- VII - Um representante do ROTARACT - Rotary em Ação.

§ 3º O mandato de Conselheiro é de dois anos, permitindo a recondução por tempo indeterminado.

§ 4º O exercício do Cargo de Conselheiro é gratuito e considerado "SERVIÇO RELEVANTE PRESTADO AO

MUNICÍPIO.

§ 5º Os membros conselheiros escolherão entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário e um 2º Secretário, com mandato de 2 anos, não permitindo a ocupação do mesmo cargo na Diretoria subsequente.

Art. 3º (...)

§ 2º São representantes da sociedade civil:

- I — Um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Tenente Portela—SINTRAF;
- II — Um representante da Associação Comercial e Industrial de Tenente Portela;
- III — Um representante do Sindicato Rural de Tenente Portela;
- IV — Um representante da EMATER;
- V — Um representante da Associação Universitária Portelense—AUP;
- VI — Um representante da Associação Universitária de Tenente Portela —AUTEPA;
- VII — Um representante da Associação Portelense de Desenvolvimento Agropecuário —APDA;
- VIII — Um representante do ROTARACT—Rotary em Ação—(NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.304](#), de 30.06.2015)

Art. 3º O Conselho Municipal de meio Ambiente é composto por 12 (doze) Conselheiros Titulares com seus respectivos suplentes, tendo em sua composição, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil:

§ 2º São representantes da sociedade civil:

- I — Um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Tenente Portela—SINTRAF;
- II — Um representante da Associação Comercial e Industrial de Tenente Portela;
- III — Um representante do Sindicato Rural de Tenente Portela;
- IV — Um representante da EMATER;
- V — Um representante da Associação Universitária Portelense—AUP
- VI — Um representante da Associação Universitária de Tenente Portela —AUTEPA—(NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.751](#), de 30.03.2010)

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente é composto por 13 (treze) Conselheiros Titulares com seus respectivos suplentes, tendo em sua composição, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil:

§ 1º São representantes do poder públicos:

- I — Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- II — Um representante da Secretaria Municipal de Educação Cultural e Desporto;
- III — Um representante da Brigada Militar;
- IV — Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- V — Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI — Um representante da CORSAN;

§ 2º São representantes da sociedade civil:

- I — Um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Tenente Portela—SINTRAF;
- II — Um representante da Associação Comercial e Industrial de Tenente Portela;
- III — Um representante do Sindicato Rural de Tenente Portela;
- IV — Um representante do Movimento Ambiental Yucumã—MOAMB Y;
- V — Um representante da EMATER;
- VI — Um representante da Associação Universitária Portelense—AUP;
- VII — Um representante da Associação Universitária de Tenente Portela—AUTEPA—(redação original)

Art. 4º Do orçamento anual do Município será destinado recurso financeiro necessário à manutenção do Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas atividades.

Art. 5º O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá elaborar, caso não possua, ou adequar caso já possua e necessário for o Regimento Interno para deliberar as ações e atribuições previstas no artigo 2º desta Lei, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Portela, aos 23 dias do mês de maio de 2006.

*Rubens Antonio Marroni Furini
Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se
Aos 23 de maio de 2006.*

*Elido João Balestrin
Sec. de Adm. e Finanças*